INDICAÇÃO N.º 729 / 2021

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE REGULAMENTE O ANTEPROJETO DE LEI ANEXO QUE ALTERA O NÍVEL DE ESCOLARIDADE EXIGIDO PARA A OCUPAÇÃO DO CARGO DE AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DO QUADRO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ALTERA O ARTIGO 3° DA LEI 4.244/2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: JOEL DO SINDICATO (PDT).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

INDICO que, após observadas as formalidades regimentais, **seja encaminhado ofício ao gestor municipal**, **Darci José Lermen**, solicitando **a REGULAMENTAÇÃO DO ANTEPROJETO ANEXO, o qual altera o nível de escolaridade exigido para ocupação do cargo de Agente de Fiscalização do Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Parauapebas, e altera o Artigo 3° da Lei 4.244 de 20 de novembro de 2002"** e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação, a qual encaminha Anteprojeto de Lei ao Executivo, tem por finalidade precípua a regulamentação do Anteprojeto de Lei supramencionado, cujo objetivo nodal é adequar a gritante distorção existente, completamente incompatível com a excelência e a complexidade dos trabalhos que os Agentes de Fiscalização tributária exercem em nosso Município.

A primeira alteração é de cunho lógico, eis que a Lei que criou o cargo não especificou de maneira clara o termo "Agentes de Fiscalização Tributária". Este detalhe traz em si uma diferenciação que sujeita os fiscais tributários a possíveis resistências à realização de fiscalizações em especial em documentos de teor tributário fiscal. Os Agentes de Fiscalização da Secretaria Municipal da Fazenda são responsáveis diretos pela apuração de movimentação financeira de grandes empresas, que em alguns casos, relutam e utilizam todos os meios possíveis para não serem fiscalizados, sob o manto do 'sigilo fiscal".

A mudança da exigência de nível de escolaridade média para nível superior é igualmente importante. Os Agentes Fiscais necessitam, para realizar seu trabalho, compreender leis de alta complexidade, que em muito superam alguns profissionais de nível superior. Não se pode iniciar um termo de início de ação fiscal em grandes empresas, como a Companhia Vale, Instituições bancárias, telefonias, empresas diversas, sem que se tenha uma base sólida de escolaridade. Há atos que somente o Agente Fiscal poderá efetuar, como por exemplo, o Auto de Infração.

O Auto de Infração é um instrumento ou termo jurídico-fiscal, expedido pela autoridade fiscal competente e que tem por finalidade veicular um ato administrativo de aplicação de penalidade ao sujeito passivo que infringiu a legislação tributária, ao descumprir obrigação tributária ou deveres instrumentais (*obrigação principal e obrigações acessórias*, conforme terminologias utilizadas pelo CTN, art.113).

Trata-se de um instrumento fiscal importante, técnico, feito exclusivamente pelos Agentes de Fiscalização, plenamente vinculado, porque a legislação tributária dispõe, prévia e explicitamente, sobre todos os seus requisitos, sendo certo que a ausência de um deles acarretará, inexoravelmente, a invalidade do auto de infração.

Os Agentes de Fiscalização Tributária necessitam ter um grau

de absorção de conhecimentos técnicos que o nível médio já não oferece em um município como Parauapebas, para a expedição de Autos de Infrações precisos, notificações e solicitação de documentos, além do conhecimento pormenorizado das leis tributárias municipais pois contamos com uma infinidade de empresas de todos os níveis. De empresas multimilionárias, a microempresas.

Chegamos a um patamar de Município que vem se transformando em metrópole em pouquíssimo tempo. Contamos com mais de quinze mil empresas cadastradas em Parauapebas. Um número extenso que deveremos fazer, após a apuração da quantidade, a verificação individual de todas elas. Todo esse serviço é feito em campo, pelos Agentes de Fiscalização Tributária. Há vários tipos de empresas atuando em desconformidade com a lei e os agentes, contando com o nível de ensino superior, terão mais facilidade em estudar caso a caso para, junto com a direção do departamento, agir da melhor forma.

Referida mudança em nada alterará os Agentes que ainda não possuam escolaridade superior. A exigência será feita nos próximos concursos. Importante frisar que pleito semelhante foi implementado na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4303, movida pelo Governo do Rio Grande do Norte contra a lei 372/08 que passou técnicos judiciários para nível superior.

A relatora do processo, ministra Carmem Lúcia, confirmou a validade constitucional da norma questionada na Ação. Segundo ela “a Lei Complementar passou a exigir nível superior nos próximos concursos para os cargos de auxiliar técnico e assistente, mantidas suas atribuições, sem qualquer alteração. A ministra rejeitou o argumento de que teria havido provimento derivado de cargo público porque a lei contestada não criou cargos nem os transformou nem deixou essas pessoas que já estavam concursadas em outros cargos; são os mesmos cargos”

Não poderia haver outro entendimento já que a presente lei não contraria o artigo 37, II da Constituição Federal, não havendo reenquadramento ou transformação de cargo. No julgamento pelo STF da ADI 4303 a então relatora ministra Carmém Lúcia ressaltou que “ apenas se exigiu, para os novos concursos para estes cargos, o cumprimento da exigência de nível superior”.

Tal decisão do STF autoriza o enquadramento, cálculo e pagamento de servidores ocupantes de cargo de nível médio no mesmo patamar de vencimento conferidos a servidores aprovados em concurso público.

O presente projeto de lei, em muito semelhante ao julgamento acima do STF representa a valorização da carreira do Agente de Fiscalização Tributária, tendo como forma de valorização e reconhecimento de alta complexidade, na prática exercida, pelos Agentes de Fiscalização.

A tendência é a constante melhoria técnica, aja vista o Projeto de Lei Orgânica da Administração Tributária Nacional (LOAT), que tramita no Senado Federal, a qual traz proposta da padronização dos requisitos para investidura nos cargos típico da Administração Tributária, estabelecendo exigência mínima de nível superior aos integrantes do quadro.

Os agentes tiveram um salto técnico, e, com o conhecimento prático, debatem com advogados tributaristas e contadores, temas tributários de ampla complexidade, quando das atividades em campo e precisam estar atualizados com a mudança das leis.

Assim sendo, contando com a sensibilidade dos nobres edis sobre a matéria, considerando que todos viram a dificuldade e a importância que existe no tocante à arrecadação municipal quando da votação da medida provisória 789/2017, quando houve mobilização maciça dos municípios mineradores brasileiros, liderados por Parauapebas em seus poderes, executivo e Legislativo, deveremos dar o exemplo e ofertar melhores condições de trabalho aos nossos Agentes de Fiscalização Tributária, com vencimentos justos, dignos e compatíveis com o trabalho extremamente importante que exercem.

Solicitamos então seja o presente projeto de lei examinado pelas comissões pertinentes e, após, aprovado pelo soberano plenário dessa respeitada Câmara Municipal de Parauapebas.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
JOEL PEDRO ALVES
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

JOEL PEDRO ALVES
Vereador - PDT

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____ / 2021

Altera o nível de escolaridade exigido para ingresso ao cargo de Agente de Fiscalização do Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Parauapebas, altera o artigo 3º da Lei 4.244 de 20 de novembro de 2002 e expede outras providências.

Art. 1º - O cargo efetivo de Agente de Fiscalização constante no Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Parauapebas, criado através do anexo I da Lei Municipal 4.230 de 26 de Abril de 2002, alterado pelo artigo 3º da Lei Municipal 4.244 de 20 de Novembro de 2002, passa a exigir, entre os requisitos a serem estabelecidos nas instruções especiais que regerão os novos concursos de ingresso ao cargo, diploma de nível superior, obtido em curso reconhecido pelo Ministério da Educação.

Parágrafo Único - A presente alteração não implica a perda de quaisquer direitos adquiridos pelos referidos servidores públicos em exercício inclusive os de caráter remuneratório e de tempo de exercício previstos na legislação vigente.

Art. 2º - O cargo passa a ser enquadrado no nível/padrão CNS/7, no Anexo III, tabela de vencimentos da Lei Municipal 4.230 / 2002.

Art. 3º – O cargo de "Fiscal da Receita Municipal", criado através do Anexo I, da Lei 4.230, de 26 de abril de 2002, alterado pelo artigo 3° da Lei Municipal 4.244/2002 para "Agente de Fiscalização", passa a denominar-se "Fiscal de Tributos", permanecendo as atribuições e competências definidas para o mesmo no Anexo XVII do mesmo diploma legal.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 19 de Novembro de 2021.

Darci José Lermen
Prefeito Municipal de Parauapebas

JUSTIFICATIVA

Apresentamos para a apreciação de V. Exas., o presente projeto de lei que altera a exigência de nível de escolaridade, nomenclatura e os vencimentos do cargo de Agente de Fiscalização da Secretaria Municipal da Fazenda.

O presente projeto tem por finalidade adequar gritante distorção existente, completamente incompatível com a excelência e a complexidade dos trabalhos que os Agentes de Fiscalização tributária exercem.

A primeira alteração é de cunho lógico, eis que a Lei que criou o cargo não especificou de maneira clara o termo "Agentes de Fiscalização Tributária". Este detalhe traz em si uma diferenciação que sujeita os fiscais tributários a possíveis resistências à realização de fiscalizações em especial em documentos de teor tributário fiscal. Os Agentes de Fiscalização da Secretaria Municipal da Fazenda são responsáveis diretos pela apuração de movimentação financeira de grandes empresas, que em alguns casos, relutam e utilizam todos os meios possíveis para não serem fiscalizados, sob o manto do 'sigilo fiscal".

A mudança da exigência de nível de escolaridade média para nível superior é igualmente importante. Os Agentes Fiscais necessitam, para realizar seu trabalho, compreender leis de alta complexidade, que em muito superam alguns profissionais de nível superior. Não se pode iniciar um termo de início de ação fiscal em grandes empresas, como a Companhia Vale, Instituições bancárias, telefonias, empresas diversas, sem que se tenha uma base sólida de escolaridade. Há atos que somente o Agente Fiscal poderá efetuar, como por exemplo, o Auto de Infração.

O Auto de Infração é um instrumento ou termo jurídico-fiscal, expedido pela autoridade fiscal competente e que tem por finalidade veicular um ato administrativo de aplicação de penalidade ao sujeito passivo que infringiu a legislação tributária, ao descumprir obrigação tributária ou deveres instrumentais (*obrigação principal e obrigações acessórias*, conforme terminologias utilizadas pelo CTN, art.113).

Trata-se de um instrumento fiscal importante, técnico, feito exclusivamente pelos Agentes de Fiscalização, plenamente vinculado, porque a legislação tributária dispõe, prévia e explicitamente, sobre todos os seus requisitos, sendo certo que a ausência de um deles acarretará, inexoravelmente, a

invalidade do auto de infração.

Os Agentes de Fiscalização Tributária necessitam ter um grau de absorção de conhecimentos técnicos que o nível médio já não oferece em um município como Parauapebas, para a expedição de Autos de Infrações precisos, notificações e solicitação de documentos, além do conhecimento pormenorizado das leis tributárias municipais pois contamos com uma infinidade de empresas de todos os níveis. De empresas multimilionárias, a microempresas.

Chegamos a um patamar de Município que vem se transformando em metrópole em pouquíssimo tempo. Contamos com mais de quinze mil empresas cadastradas em Parauapebas. Um número extenso que deveremos fazer, após a apuração da quantidade, a verificação individual de todas elas. Todo esse serviço é feito em campo, pelos Agentes de Fiscalização Tributária. Há vários tipos de empresas atuando em desconformidade com a lei e os agentes, contando com o nível de ensino superior, terão mais facilidade em estudar caso a caso para, junto com a direção do departamento, agir da melhor forma.

Referida mudança em nada alterará os Agentes que ainda não possuam escolaridade superior. A exigência será feita nos próximos concursos. Importante frisar que pleito semelhante foi implementado na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4303, movida pelo Governo do Rio Grande do Norte contra a lei 372/08 que passou técnicos judiciários para nível superior.

A relatora do processo, ministra Carmem Lúcia, confirmou a validade constitucional da norma questionada na Ação. Segundo ela “a Lei Complementar passou a exigir nível superior nos próximos concursos para os cargos de auxiliar técnico e assistente, mantidas suas atribuições, sem qualquer alteração. A ministra rejeitou o argumento de que teria havido provimento derivado de cargo público porque a lei contestada não criou cargos nem os transformou nem deixou essas pessoas que já estavam concursadas em outros cargos; são os mesmos cargos”

Não poderia haver outro entendimento já que a presente lei não contraria o artigo 37, II da Constituição Federal, não havendo reenquadramento ou transformação de cargo. No julgamento pelo STF da ADI 4303 a então relatora ministra Carmém Lúcia ressaltou que “ apenas se exigiu, para os novos concursos para estes cargos, o cumprimento da exigência de nível superior”.

Tal decisão do STF autoriza o enquadramento, cálculo e pagamento de servidores ocupantes de cargo de nível médio no mesmo patamar de vencimento conferidos a servidores aprovados em concurso público.

O presente projeto de lei, em muito semelhante ao julgamento acima do STF representa a valorização da carreira do Agente de Fiscalização Tributária, tendo como forma de valorização e reconhecimento de alta complexidade, na prática exercida, pelos Agentes de Fiscalização.

A tendência é a constante melhoria técnica, aja vista o Projeto de Lei Orgânica da Administração Tributária Nacional (LOAT), que tramita no Senado Federal, a qual traz proposta da padronização dos requisitos para investidura nos cargos típico da Administração Tributária, estabelecendo exigência mínima de nível superior aos integrantes do quadro.

Os agentes tiveram um salto técnico, e, com o conhecimento prático, debatem com advogados tributaristas e contadores, temas tributários de ampla complexidade, quando das atividades em campo e precisam estar atualizados com a mudança das leis.

Assim sendo, contando com a sensibilidade dos nobres edis sobre a matéria, considerando que todos viram a dificuldade e a importância que existe no tocante à arrecadação municipal quando da votação da medida provisória 789/2017, quando houve mobilização maciça dos municípios mineradores brasileiros, liderados por Parauapebas em seus poderes, executivo e Legislativo, deveremos dar o exemplo e ofertar melhores condições de trabalho aos nossos Agentes de Fiscalização Tributária, com vencimentos justos, dignos e compatíveis com o trabalho extremamente importante que exercem.

Solicitamos então seja o presente projeto de lei examinado pelas comissões pertinentes e, após, aprovado pelo soberano plenário dessa respeitada Câmara Municipal de Parauapebas.

Parauapebas, 19 de Novembro de 2021

Darci José Lermen
Prefeito Municipal de Parauapebas